



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 17ª REGIÃO/ES

RESOLUÇÃO Nº 019/2008

De 18 de Abril de 2008

Ementa: Institui critérios para negociação de débitos referentes a anuidades em atraso.

Considerando a necessidade de regulamentar a situação das negociações dos profissionais em débito para com o Conselho;

Considerando a autonomia dos Conselhos Regionais conferida pelo artigo 7º, § 1º da Lei 8.662/93;

Considerando finalmente a aprovação da Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS 17ª Região/ES, em reunião realizada em 18 de abril de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos referentes a anuidades em atraso para com o CRESS 17ª Região serão negociados nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os prazos de parcelamento da negociação atenderão à seguinte classificação:

I – débitos de até 03 (três) anuidades: até 02(duas) parcelas;

II – débitos de 04(quatro) a 06(seis) anuidades: até 04(quatro) parcelas;

III – débitos de 06(seis) a 09(nove) anuidades: até 06(seis) parcelas;

IV – débitos acima de 09(nove) anuidades: até 08(oito) parcelas.

§1º. Os débitos que tenham gerado abertura de processo de suspensão de registro profissional, independente do número de anuidades em débito, só poderão ser parceladas em até 03(três) parcelas.

§2º. Independente do número de anuidades em atraso e da situação do débito, só haverá negociação se esta envolver a totalidade dos débitos.

§3º. Incluir-se-á nas negociações o valor de R\$ 10,00 (dez reais) referentes às custas processuais em débitos que já tenham sido executados judicialmente.

Art. 3º - As negociações serão efetivadas mediante a assinatura do Termo de Acordo que integra a presente Resolução.



Art. 4º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de abril de 2008.

**Gessimara Sousa
Conselheira Presidente
CRESS 17ª Região/ES**

Gestão 2008/2011 “Fortalecendo Compromissos, Superando Desafios”